



CNT 4824

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 068/2015

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ, E A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE – FUNDESTE COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ E A FARMÁCIA ESCOLA DA UNOCHAPECÓ, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO FITOCHAPECÓ NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, com sede na Av. Getúlio Dorneles Vargas, nº. 957 – S, nesta cidade, de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.021.808.001-82, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **JOSÉ CLÁUDIO CARAMORI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua: 14 de Agosto, Bairro: Maria Goretti, nesta cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, portador do RG nº. 583153 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº. 342398719-72, doravante denominado **MUNICÍPIO** com a colaboração da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada por sua secretária, senhora **CLEIDENARA MARIA MOHR WEIRICH**, com o CPF. nº 824.979.095-3 e documento RG. nº 12C2991002 e do outro lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE – FUNDESTE**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. Senador Atilio Fontana, nº. 591-E, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.804.642/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VINCENZO FRANCESCO MASTROGIACOMO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Porto Alegre, n. 511-E, Centro, nesta cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, portador do RG nº 1.558.404 e inscrito no CPF sob o nº 119.160.280-04, mantenedora da **UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ**, instituição de ensino superior, credenciada pelo Decreto Estadual nº. 5.571, em 27 de agosto de 2002, e da **FARMÁCIA ESCOLA DA UNOCHAPECÓ**, situada à Rua Barão do Rio Branco 448-E, Sala 01 Ed. Bays, na cidade de Chapecó-SC, inscrita no CNPJ 82.804.642/0005-31, Inscrição Estadual 255.272.103, neste ato representada pelo Reitor da **UNOCHAPECÓ**, Professor **ODILON LUIZ POLI**, brasileiro, professor, residente e domiciliado nesta cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº. 423.663.569-00, doravante denominada **CONVENENTE**, acordam e ajustam o presente termo, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente convênio fundamenta-se legalmente na Lei do Município de Chapecó nº. 6.693, de 30 de Março de 2015.

JAURO S. VON GEHLEN
Procurador – Geral Adjunto do
Município de Chapecó
OAB/SC – 20.098-B





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

CLAUSULA SEGUNTA - DO OBJETO

I - Constitui objeto deste instrumento, a cooperação técnica e financeira entre o MUNICÍPIO e a CONVENIENTE, tendo por objetivo a implementação do projeto fitochapecó, no que diz respeito a única e exclusivamente a aquisição de insumos (chás fitoterápicos, camomila, melissa, erva doce, malva, sene e alcachofra) e demais drogas vegetais que vierem a ser incorporadas ao projeto fitochapecó, para impressão de materiais educativos (banners, folders, flyers), rotulos de identificação das drogas, impressão de bulas e elementos terapêuticos, confecção de sacolas plásticas, aquisição de sacos de polipropileno para embalagem interna dos chás, aquisição de embalagens externas dos chás, aquisição de fita para impressora do termo-dador e análises físico-químicas e microbiológicas das drogas vegetais utilizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PARTICIPES

I – Caberá à UNOCHAPECÓ:

- a. Assessorar o **MUNICÍPIO** na implementação do "**Projeto FITOCHAPECÓ**", através de ações de professores, técnicos e acadêmicos.
- b. Controlar a qualidade das drogas vegetais (chás) e dos manipulados fitoterápicos a serem dispensados, através da emissão de laudo físico-químico de qualidade das mesmas.
- c. Capacitar a Equipe Multidisciplinar de Saúde da rede do SUS municipal, no tema Fitoterapia.
- d. Produzir material técnico e informativo sobre a temática referida.
- e. Disponibilizar estágio remunerado (20 horas semanais) para no mínimo dois estudantes do curso de farmácia, para atuarem na manipulação das drogas vegetais e/ou na realização das análises físico químicas das mesmas.

II – Caberá à FARMÁCIA ESCOLA DA UNOCHAPECÓ:

- a. Dispensar, mediante prescrição médica, odontológica, farmacêutica ou de enfermagem, em talonário próprio do SUS municipal, as drogas vegetais e manipulados fitoterápicos selecionados pelo Projeto Fitochapecó.
- b. Desenvolver, manipular e produzir fórmulas farmacêuticas fitoterápicas.
- c. Adquirir de fornecedores idôneos, mediante fornecimento de laudo de qualidade, e em quantidades suficientes e necessárias para evitar o desabastecimento, as drogas vegetais e demais insumos relacionados à manipulação de fitoterápicos.
- d. Viabilizar e custear a confecção de material impresso de divulgação e demais insumos necessários à capacitação técnica e execução deste Projeto de Fitoterapia, inclusive as embalagens.
- e. Controlar a qualidade das plantas medicinais a serem dispensadas, através da emissão de laudo microbiológico de qualidade das mesmas.
- f. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros repassados pelo Município conforme plano de trabalho.
- g. Manter conta corrente específica para a movimentação dos recursos recebimento através do presente convênio;



JAURO S. VON GEHLEN
Procurador – Geral Adjunto do
Município de Chapecó
OAB/SC – 20.098-B



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

h. Viabilizar o exame de prestação de contas e o acompanhamento de execução de convênio pelos representantes do Município disponibilizando informações e documentos no prazo por eles solicitados.

i. Resarcir o Município os recursos recebidos através do presente, quando não se comprovar a sua adequada utilização.

j. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o Município de quaisquer ônus e reevindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele.

k. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto a utilização dos recursos, ou seja, realizar a despesa após a liberação dos recursos em até 30 dias.

l. Encaminhar a Secretaria de Acordos Institucionais, a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 dias contados da data de recebimento dos mesmos.

m. Devolver ao Município saldos financeiros e remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no caso de trinta dias ao contrário da data de recebimento de recurso.

n. Para os recursos recebidos no mês de Dezembro, o prazo máximo para utilização, encaminhamento para a Secretaria de Acordos Institucionais e para a devolução do saldo não utilizado, de que trato as alíneas K, L, e M. deste item, é até 31 de Dezembro.

o. Manter a documentação da entidade atualizado junto a Secretaria da Fazenda, inclusive quanto as alterações estatutárias, registros, eleição e posse da diretoria e demais fatos pertinentes.

p. Confeccionar e afixar placa ou banner de no mínimo 2 metros quadrados onde conste o nome do programa com a seguinte mensagem: " Este programa recebe recurso da prefeitura de Chapecó através de convênio".

q - Atender as Instruções da Normativa NTC- 14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para aplicação dos recursos e prestação de contas.

r – Efetuar os pagamentos obrigatoriamente através de transferência eletrônica mediante documento fiscal.

III - Caberá ao MUNICÍPIO:

- a. Propor ações educativas e de capacitação dos profissionais médicos, cirurgiões dentistas, farmacêuticos e enfermeiros, no uso terapêutico de drogas vegetais e manipulados fitoterápicos, para distribuição aos usuários do SUS Municipal..
- b. Disponibilizar estágio remunerado (20 horas semanais) para no mínimo dois estudantes do curso de farmácia, para atuarem na manipulação das drogas vegetais e/ou na realização das análises físicoquímicas das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS

I – Para a execução do objeto deste convênio o Município repassará a Conveniente a importância de até **R\$ 1.477,84 (mil e quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)** de acordo com o Plano de Trabalho e Aplicação, correndo às despesas à conta do Projeto Atividade 1313 – no elemento 3.3.50, Fonte de Recurso 0.1.0000.000000 – Transferências a Instituições Privadas.



JAURO S. VOLPI
Procurador – Gerente
Município de Chapecó
OAB/SC – 20.000

Não tem boleto
Se gosta e
presta contas



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos liberados pelo MUNICÍPIO na forma de Convênio, deverá ser elaborada com rigorosa observância à Instrução Normativa da Controladoria do Município de Chapecó nº. 003/2011 de 15 de março de 2011, Normativa N-TC 14/2012 do TCE, preenchendo os formulários fornecidos pela Secretaria de Articulação Institucional do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade a partir de sua assinatura, com término em 17 de Maio de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO

I – As deliberações do Projeto FITOCHAPECO estarão a cargo do Conselho Gestor do projeto composto por representantes da UNOCHAPECO, da Farmácia Escola e da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, face do desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, ou pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante comunicação escrita.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- I. Em caso de descumprimento da linha h do item segundo da cláusula terceira haverá imediata rescisão deste termo de convenio.
- II. Em caso de descumprimento das alíneas k ou l de item segundo da clausula terceira, ocorrerá a suspensão do repasse da parcela seguinte e obrigatória devolução do recurso, além de multa moratória diária correspondente a 1% do valor da parcela. Após o prazo máximo de dez dias haverá rescisão do termo de convênio.
- III. em caso de descumprimento da alínea m do item segundo da clausula terceira, incidirá multa moratória diária correspondente a 1% do valor da parcela, além da suspensão do pagamento da próxima parcela até a devolução do saldo remanescente. Após o prazo máximo de dez dias haverá rescisão do termo de convenio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I.- Os resultados e/ou conclusões dos trabalhos realizados no âmbito do presente convenio somente serão divulgados mediante expressa concordância e autorização das instituições envolvidas.
- II- A divulgação das ações desenvolvidas a partir deste Termo de Cooperação Técnica nos diferentes espaços, deverá conter sempre a logomarca de todas as partes envolvidas neste Termo de Cooperação Técnica.



JAURO S. VON GEHLEN
Procurador Geral Adjunto do
Município de Chapecó
OAB/SC – 20.098-B



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Mediante acordo entre as partes, o presente Convênio poderá ter suas Clausulas alteradas através de Termo Aditivo.

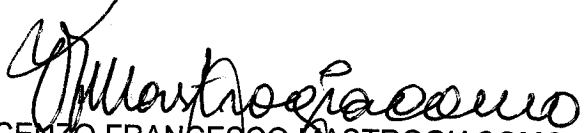
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.

E, para a completa validade do que ficou acordado, firmam o presente Convênio em 03 (três vias), na presença das testemunhas abaixo.

Chapecó SC, 02 de Abril de 2015.


CLEIDENARA MARIA MOHR WEIRICH
Secretária de Saúde

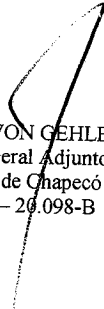

VINCENZO FRANCESCO MASTROGIACOMO
Presidente da Fundeste


ODILON LUIZ POLI
Reitor da UNOCHAPECÓ

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:


JAURO S. VON GEHLEN
Procurador – Geral Adjunto do
Município de Chapecó
OAB/SC – 20.098-B

